



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Ex.mos. Ministros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão. Ato contínuo, Sua Excelência registrou que se passou um ano do falecimento do Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, informando sobre a realização de uma missa, a pedido da família, em referência à data. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 611-47.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): ANDREA MARIA DA CUNHA MARTINS SANTOS, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura falou pela parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.; **Processo: E-RR - 1055-02.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANUELY FERNANDA FRANCA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11237-77.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e explicitar que a declaração da competência material da Justiça do Trabalho alcança as repercussões das parcelas reconhecidas em juízo na integralização da reserva matemática para fazer face ao equilíbrio atuarial da complementação de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11399-29.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIS FELIPE MOITINHO NASCIMENTO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 136600-39.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ARR - 10642-47.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Embargado(a): AILTON CAIANA DA SILVA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1357-53.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): RAFAELA MARINE DE ALMEIDA, Advogado: William Nunes Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do seguro garantia judicial quanto à fixação de prazo, determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que conceda prazo razoável à empresa reclamada a fim de cumprir todos os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-RRAg - 1506-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, devendo ser reincluído na pauta da sessão presencial marcada para o dia 26-05-2022.; **Processo: Ag-E-RR - 10431-76.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS LUIZ DA SILVA, Advogado: Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Miliane Guimarães Guerra, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 36-58.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): EDSON RONALDO RETAMAR QUEREQUIZ, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2979-35.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA RICARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 489-02.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): APARECIDO GERALDO ROCHA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 305-33.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATA LOURENCO COUTINHO, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1638-58.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO ALVES DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10026-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101191-08.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DOMICIANO DIAS, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): T N B TRANSPORTES LTDA, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1050-33.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SYLVIA APARECIDA SIMÃO OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S A, Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1084-90.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMERINDO ALVES LACERDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12046-84.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANILDA MARIA HOLTZ MARTINELLI, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100074-90.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): M R DE LIMA ELETROMECANICA, Advogado: Antônio Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 383-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACKSON APARECIDO GRAF, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000118-55.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): DANGELO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar como agravante a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP e agravado o DANGELO SOUZA DE OLIVEIRA; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1002122-43.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Eduardo Luis Esteves da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema, "legitimidade ativa - ausência de renovação da indicada violação do art. 8º, III, da Constituição nas razões de agravo de instrumento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10899-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): WAGNER PEREIRA DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1025-88.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BACK, SERVICOS DE VIGILANCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANCA LTDA, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): ADRIANO GROMOWSKI, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10403-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLINDO MANOEL PINTO VALENTE E OUTRA, Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Agravado(s): RONALDO COSTA PINTO FILHO, Advogado: Valdemilson Sodré Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriella Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10505-56.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): ARIADINE FÁTIMA DE SENA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11222-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): VIVIANE NUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100092-17.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): RAFAELLA SOUZA SANTOS, Advogado: Rosyenne Carvalho de Paiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000965-04.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): REINALDO DE PAULO NUNES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10251-38.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO CESAR SALVIO PEDREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Advogado: Fernanda Dutra de Almeida Sousa, Embargado(a): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Sônia Regina de Paula Iannini, Advogado: Michele dos Reis Nascimento, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Embargado(a): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Advogada: Márcia Regina dos Santos Meirelles, Embargado(a): LSH ADMINISTRADORA DE ATIVOS PROPRIOS LTDA, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Embargado(a): LCBM PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1161-14.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): MARA REJANE LOPES BRAGANÇA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 417-13.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): FRANCISCO WASHINGTON SIEBRA BARROSO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 568-27.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): VALERIA ARAUJO SANTOS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 37-70.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LOURDES PESSATTI LANGER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constantes do regulamento vigente à época da admissão da Reclamante; b) determinar o retorno dos autos à Eg. 3ª Turma do TST, a fim de que examine o pedido formulado pela Previ atinente à "fonte de custeio - reserva matemática", bem como o recurso de revista interposto pela Reclamante, julgados prejudicados pelo acórdão turmário.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 496-37.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODEO DRIVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: André Valença Cavalcanti Fluhr, Agravado(s): ROBSON BARROS CAVALCANTI, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos. Mantido o voto proferido na sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 715-71.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO REGIS ALVES PEREIRA, Advogado: Murillo Pita Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência, devendo ser reincluído na pauta da sessão presencial marcada para o dia 26-05-2022.; **Processo: ED-E-RR - 103-80.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIO FELIPE MACHADO ARAUJO, Advogado: Davydsen Araújo de Castro, Advogada: Anne Beatriz Moreira de Lacerda, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, devendo ser reincluído na pauta da sessão presencial marcada para o dia 26-05-2022.; **Processo: Ag-E-RRAg - 2289-86.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, devendo ser reincluído na pauta da sessão presencial marcada para o dia 26-05-2022.; **Processo: Ag-E-ARR - 100063-07.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARTINT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Cibele Cristina de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, devendo ser reincluído na pauta da sessão presencial marcada para o dia 26-05-2022.; **Processo: ED-E-ED-RR - 830-77.2018.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): CELIA PEDROSA, Advogado: Rafael Grecco Beffa, Advogado: Elizandro Rodrigues Henrique, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, devendo ser reincluído na pauta da sessão presencial marcada para o dia 26-05-2022. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e nove. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais